**CONTRATO Nº 241/2025**
**ADESÃO Nº 15/2025**
**PROC. ADM. Nº 23.422/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.676.271/0001-88, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 63.723.600/0001-06, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Campo das Palmas, Piripiri-PI, neste ato representado pela Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 20**00**171**, CPF nº 6**.28*.*2*-6*, e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 11.676.271/0001-88, com sede na ESTRADA DO PALMITAL, nº 5000, PALMITAL, SAQUAREMA-RJ, CEP: 28.993-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Gustavo da Conceição Buchud, CPF nº 142.230.457-41, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 03/2025, do Pregão nº 01/2025-SRP, gerenciada pelo CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Alto Paranaíba, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 332/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 23.422/2025, bem como a Ata de Registro de Preço 03/2025, do Pregão nº 01/2025-SRP, gerenciada pelo CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Alto Paranaíba, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de móveis escolares para as escolas da rede municipal de ensino de Piripiri-PI, conforme especificações e quantidades na planilha abaixo:

| ITEM | PRODUTO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO | 100 | R$ 6.580,00 | R$ 658.000,00 |
| 02 | MESA QUADRADA COM 04 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL | 50 | R$ 2.672,00 | R$ 133.600,00 |
| 03 | CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 12 CADEIRAS | 40 | R$ 7.006,00 | R$ 280.240,00 |
| 04 | CONJUNTO COMPOSTO DE MESA E CADEIRA FIXA MÉDIO -JUVENIL | 500 | R$ 1.202,00 | R$ 601.000,00 |
| 05 | CONJUNTO REFEITÓRIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM 10 CADEIRAS – | 40 | R$ 8.738,00 | R$ 349.520,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | TAMANHO JUVENIL | | | |
| 06 | CONJUNTO MESA 800X800 COM 04 CADEIRAS - JUVENIL | 25 | R$ 3.364,00 | R$ 84.100,00 |
| 07 | CONJUNTO ALUNO TAMANHO ADULTO | 1000 | R$ 1.319,00 | R$ 1.319.000,00 |
| 08 | CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO ADULTO 08 LUGARES | 30 | R$ 9.280,00 | R$ 278.400,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 3.703.860,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 3.703.860,00 (três milhões, setecentos e três mil, oitocentos e sessenta reais)** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a Ata de Registro de Preço 03/2025, do Pregão nº 01/2025-SRP, gerenciada pelo CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Alto Paranaíba.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

3.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

3.1.2. A entrega e montagem do equipamento (quando necessário) dentro dos prazo estabelecido, 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho assinada, podendo ser prorrogado caso devidamente justificado;

3.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

3.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

3.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

3.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

3.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21.

3.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

4.1.1. Solicitar o fornecimento dos equipamentos quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

4.1.2. Observar o escorreito cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de fornecimento, a qual estabelecerá a quantidade de equipamentos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

4.1.3. Receber o equipamento adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e neste contrato;

4.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades Contratantes;

4.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

4.1.6. Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;
4.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
4.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;
4.1.9. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| **UNID. ORÇAMENTÁRIA** | 021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME<br>021.000 – FUNDO MUN.DE MAN.DE DES.DA ED.BASICA |
| **PROJETO ATIVIDADE** | 12.365.0752.1020.0000 – AQUIS.DE EQUIP. E MAT PERMANENTE P/ CRECHES;<br>12.361.0752.1021.0000 – AQUIS.DE MAT. E EQUIP. PERMA P/ A EDUCAÇÃO;<br>12.361.0752.1065.0000 – CONST.AMPL.REST DE UNIDADE ESCOLARES COM QUADRAS;<br>12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;<br>12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%; |
| **ELEMENTO DE DESPESA** | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. |
| **FONTE DE RECURSOS** | 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;<br>540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF;<br>541 - TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAF;<br>542 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT;<br>543 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAR;<br>569 – OUTRAS TRANSFER. DE RECURSO DO FNDE. |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de equipamentos entregues, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso, poderá a CONTRATANTE aplicar:
7.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
7.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.
7.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o equipamento estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

7.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

7.2. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

7.3. A recusa injustificada para assinar o contrato ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa compensatória.

7.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A omissão na entrega do equipamento solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

7.5.1. Após o prazo previso no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

7.6. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

7.8. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

7.9 As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

7.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura até 11/12/2026, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração e anuência do CONTRATANTE, nos termos do Lei N. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente ao presente contrato.

9.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

9.3 O objeto desta licitação poderá ser entregue integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos no pedido de entrega.
9.4.Como regra, a entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra, excetuado eventual cronograma pactuado em contrário ou diante de motivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Piripiri - (PI), 11 de dezembro de 2025

Tânia Marilda de O. Monteiro Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ Nº 63.723.600/0001-06
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
CONTRATANTE

JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO BUCHUD:14223045741
Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO BUCHUD:14223045741

**DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº 11.676.271/0001-88
João Gustavo da Conceição Buchud
CPF nº 142.230.457-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Clara Holanda B. M CPF: 018 723 163 01
2) Carlos Renato Lisboa da Silva CPF: 887 009 433-34